



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO MARCO MAIA**

REQUERIMENTO (do Sr. Dr. Ubiali)

**Requer a formação de
Comissão Especial destinada a
proferir parecer ao PL 1455/2007.**

Requeiro a Vossa Excelência, capitaneado pelo art. 17, III, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a recriação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 1455/2007, de autoria deste Parlamentar e que ora se encontra apensado ao PL 7791/2010 (PLS 461/2007), dêis que relembremos que, por ocasião do término da 53ª Legislatura (período 2007-2011), a outrora Comissão Especial foi encerrada, conforme podemos verificar de rápida consulta aos sistemas informatizados de tramitação desta Câmara. Em linha de consequência, requeiro, igualmente, a nomeação dos integrantes da mesma Comissão no mais pronto tempo possível.

Outrossim, há outra questão que, por economia processual, há de ser arguida. Diz respeito à apensação. É certo que o art. 143 do RICD determina que a proposição proveniente do Senado há de ter precedência sobre a da Câmara. Contudo, não determina quaisquer outros parâmetros pelos quais ou através dos quais o procedimento da apensação há de ser feito – ou evitado. Na falta de tais parâmetros, é possível entendermos que prevalecem os critérios normais de apensação de matérias previstos no art. 139, I, a saber, analogia e conexidade. Estes, por sua vez, estão intimamente ligados à extensão das matérias. Assim, muito embora dois projetos cuidem de “processo civil”, talvez não haja analogia ou conexidade se um cuidar de alteração do prazo de recursos e outro, de modificação da listagem dos bens penhoráveis ou mesmo da introdução de nova forma de execução civil. Em suma: duas proposições podem ser apensadas ou não também de acordo com a extensão das suas disposições.

É o que está a ocorrer no presente caso. De fato, o PL 1455/2007, deste Deputado, é de muito maior extensão do que o PL 7791/2010, que passou a ostentar a força atrativa, figurando como prioritário (inclusive, nos andamentos processuais), apenas por ser proveniente do Senado. Ocorre que, a bem da verdade, como temos defendido em outras hipóteses semelhantes, do ponto de vista da extensão e satisfeitos os demais pressupostos, quem deveria ciceronear a apensação seria precisamente o PL 1455 e não o 7791. Basta lermos as disposições dos dois projetos para verificarmos que o 1455 é bem mais extenso do que o 7791. Forte em tais considerações, é bem possível defender que (i) Vossa Excelência promova novo despacho presidencial para fazer com que o PL 1455/2007 figure como principal na apensação ou (ii) que os projetos sejam desapensados e passem a tramitar normalmente, seja através das comissões temáticas próprias, seja através de comissão especial.

Pelo exposto e sintetizando o quanto dito, requeiro: a) a formação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 1455/2007, que se encontra apensado ao PL 7791/2010, bem como a chamada de seus integrantes, com o devido respeito, no mais pronto tempo possível; b) novo despacho presidencial de Vossa lavra alterando, inclusive junto aos registros informáticos de tramitação, a proeminência da apensação para o PL 1455/2007, de modo a indicar o PL 7791/2010 como apensado ou, caso Vossa Excelência assim não entenda, a desapensação das duas proposições e a sua tramitação em separado, seja nas comissões temáticas competentes, seja na comissão especial.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

DEPUTADO FEDERAL DR. UBIALI
PSB-SP